

Competência: novembro/2025

Apresentado em março de 2026

4º CUMPRIMENTO DO PLANO

GRUPO CR DIEMENTZ

Processo Nº 5002260-43.2023.8.21.0019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS JURÍDICOS
 1. Cronograma Processual
 2. Meios de recuperação
3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS
4. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES
5. CUMPRIMENTO DO PLANO
 1. Resumo
 2. Classe I – Trabalhistas
 3. Classe III – Quirografários
 4. Classe IV – ME/EPP



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

1. INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado da Cr Diementz, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
10/02/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		03/07/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
14/02/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	09/08/2023	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
04/04/2023	Publicação do deferimento no D.O.		31/08/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
04/04/2023	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	14/09/2023	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
19/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	21/09/2023	Homologação do PRJ	
27/04/2023	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53		Previsão de encerramento da recuperação judicial	art. 61
08/05/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	
24/07/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único		Eventos ocorridos	
22/06/2023	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º		Data estimada	

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 14/09/2023 o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores, restando homologado em 21/09/2023.

Meios de Recuperação

A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas abaixo como forma de superar a crise econômica–financeira e dar continuidade as suas atividades:

- Reformulação e investimento na potencialização de canais alternativos de venda dos produtos, especialmente com a estruturação de e-commerce para o anúncio e comercialização dos produtos pela Recuperanda no meio digital;
- Aplicação de treinamentos voltados à qualificação dos gestores de cada uma das lojas da Recuperanda, com vistas racionalizar a gestão de cada unidade;
- Investimento na comunicação e no marketing da Recuperanda, buscando adequá-la ainda mais às novas plataformas e aproximá-la de seu público alvo;
- Reformulação dos sistemas de metas e de controle do dia a dia de cada loja;
- A obtenção de recursos com o objetivo de fortalecer o caixa e possibilitar a aquisição de produtos;
- A busca por condições diferenciadas junto a fornecedores, visando a estruturar operações que possibilitem a aquisição de mercadoria a prazo, possibilitando a manutenção de recursos em caixa;
- Revisar seu portfólio a fim de passar a oferecer produtos com a mesma qualidade, mas que possibilitem a obtenção de margens mais favoráveis à Recuperanda;
- Rever sua política de contratação, priorizando negociar com fornecedores que concedam crédito à Recuperanda, principalmente através de fornecimento a prazo;
- implementar uma profunda reanálise das despesas fixas da operação, a fim de identificar meios de diminuir o custo mensal da empresa, sem prejudicar a operação. Tal reanálise advirá do trabalho da diretoria, somado à consultoria de profissionais especializados na área.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial:

- Clausula 4: “Para alcançar a reestruturação da empresa, é necessária a obtenção de novos recursos destinados à continuidade das atividades, seja através da alienação de ativos imobilizados, seja pela reorganização administrativa e operacional”.
- Cláusula 8: “A devedora poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano. Em caso de venda de imóveis da empresa, a alienação poderá se dar através de leilão judicial e/ou venda direta, desde que a proposta esteja em consonância com o valor de avaliação”.

4. FORMA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DO PLANO										FORMA DE RECEBIMENTO
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	
Classe I - Trabalhista	Até R\$ 5.500,00	-	-	set/23	ago/25	até 24 meses	Não Consta	-	-	Os pagamentos deverão ser realizados em até 24 meses após a homologação do plano de recuperação judicial, através da geração de caixa e resultado da alienação de bens dentro do prazo limite. Créditos Ilíquidos: serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e o deságio respeitarão o previstos anteriormente, contando-se o prazo a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores. Acordos: na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo o prazo de pagamento ser inferior ao período de 12 meses.
	Saldo acima de R\$5.500,00	50%	-	set/23	set/25	até 24 meses	Não Consta	-	-	
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	65%	24 meses	set/25	set/27	até 24 meses	Não Consta	-	TR	A carência deverá ser considerada a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Os credores limitados até R\$ 5.000,00 poderão optar por receber da seguinte forma: a) receberá o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; ou b) receberá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.
	Demais Créditos	75%	24 meses	set/25	set/39	168 parcelas	Mensal	-	TR	
Classe IV - ME e EPP	Até R\$ 19.000,00	-	24 meses	set/25	set/27	até 24 meses	Não Consta	-	TR	A carência deverá ser considerada a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Os credores limitados até R\$ 5.000,00 poderão optar por receber da seguinte forma: a) receberá o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; ou b) receberá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.
	Demais Créditos	75%	24 meses	set/25	set/39	168 parcelas	Mensal	-	TR	

4. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Condições Especiais

Credores Parceiros (Fornecedores)

Nos termos do Plano Modificativo, a Recuperanda propõe condições diferenciadas para credores que fornecerem crédito mediante venda a prazo de mercadorias durante o processo de recuperação judicial. Esses credores serão considerados Credores Parceiros Fornecedores, desde que o crédito e os produtos/serviços sejam considerados interessantes à Recuperanda.

O benefício está vinculado à efetiva aquisição pela Recuperanda.

Condições de Pagamento dos Créditos dos Credores Parceiros

Os créditos desses credores serão pagos com aplicação de um Coeficiente de Redução, calculado da seguinte forma:

$$\text{Coeficiente de Redução} = 1 - \left(\frac{\text{Crédito Concedido}}{\text{Dívida}} \right) \times 0,4$$

Esse coeficiente será aplicado ao número de parcelas e ao deságio previstos para a classe do credor.

5. CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO							ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO/2026				
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO (R\$)	EM ATRASO (R\$)	A VENCER (R\$)	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até R\$ 5.500,00	302.511,95	-	-	set/23	set/25	302.511,95	48.747,49	-	253.764,46	A recuperanda solicitou a venda do imóvel matrícula nº18.262, pelo valor de R\$1.300.00,00 para quitação da Classe I.
	Saldo acima de R\$5.500,00	888.142,54	50%	-	set/23	set/25	888.142,54	-	7.200,00	880.942,54	
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	52.372,54	65%	24 meses	set/25	set/27	18.330,39	-	-	17.162,18	Os pagamentos deverão iniciar após o período de carência, ou seja, em setembro/2025.
	Demais Créditos	32.561.992,44	75%	24 meses	set/25	set/39	8.140.498,11	-	33.544,38	8.106.953,73	
Classe IV - ME e EPP	Até R\$ 19.000,00	95.994,67	-	24 meses	set/25	set/27	95.994,67	-	1.037,65	94.957,02	Os pagamentos deverão iniciar após o período de carência, ou seja, em setembro/2025.
	Demais Créditos	2.159.725,57	75%	24 meses	set/25	set/39	539.931,39	-	553,87	539.377,52	
TOTAL		36.060.739,71					9.985.409,05	48.747,49	42.335,91	9.893.157,44	

4. CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Pagamento do montante até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada credor, no prazo legal pagamento integral em até 24 meses a contar da homologação. Recursos provenientes de caixa e alienação de bens.
- ✓ Os créditos que suplantarem R\$ 5.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) pagamento de 50% do crédito habilitado em até 24 meses a contar da homologação. Mesma fonte de recursos: caixa e alienação de bens.

Os pagamentos serão realizados por meio da alienação de ativos e/ou geração de caixa, no prazo máximo de 24 meses após a homologação do plano, ou seja, até setembro/2025.

Até novembro de 2025 não havia sido realizado pagamento a credores, pois a Recuperanda aguardava a liberação do imóvel vendido, matrícula nº 18.262 de Estância Velha e nº 533 do Registro de Imóveis de Dois Irmãos. Após a concretização da venda, em dezembro foram expedidos alvarás para pagamento de credores da classe trabalhista, totalizando R\$ 48.747,90 (07 credores).

Segundo informado pela empresa, nenhum credor desta classe havia apresentado dados bancários. Contudo, o credor Eli José Gomes informou, por e-mail, que já encaminhou seus dados diretamente à Recuperanda, razão pela qual permanece em atraso o valor de R\$ 7.200,00 referente a esse credor.

Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Os créditos quirografários serão pagos da seguinte forma: Créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): receberão 35% do valor em até 24 parcelas mensais, após carência de 24 meses a contar da homologação, ou seja, a partir de setembro/2025.
- ✓ Demais créditos acima de R\$ 5.000,01: receberão 25% do valor em até 168 parcelas mensais e sucessivas, após carência de 24 meses a contar da homologação, ou seja, a partir de setembro/2025.
- ✓ Além disso, o plano prevê opções alternativas para créditos acima de R\$ 5.000,01: Opção A → 15% do crédito em 65 parcelas mensais e Opção B → 5% do crédito em 36 parcelas mensais.

Até o momento 24 credores da subclasse “demais créditos” apresentaram os dados bancários, contudo nenhum pagamento foi realizado, de modo que o montante em atraso é de R\$ 33.544,38.

4. CUMPRIMENTO DO PLANO



Classe III – Quirografários

A recuperanda justificou que os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos valores decorrentes da venda dos imóveis, conforme decisão proferida em 05/10. Contudo, o plano prevê que os pagamentos devem ser realizados com base na geração do fluxo de caixa.

Classe IV – ME/ EPP

Os créditos de micro e pequena empresas serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Créditos até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais): receberão o valor integral em até 24 parcelas mensais, após carência de 24 meses a contar da homologação, ou seja, a partir de setembro/2025.
- ✓ Demais créditos acima de R\$ 19.000,01: receberão 25% do valor em até 168 parcelas mensais e sucessivas, após carência de 24 meses a contar da homologação, ou seja, a partir de setembro/2025.
- ✓ Opções alternativas para créditos acima de R\$ 19.000,01: Opção A → 15% do crédito em 65 parcelas mensais e Opção B → 5% do crédito em 36 parcelas mensais.

Até o momento 2 credores apresentaram os dados bancários, sendo um na subclasse “até R\$19.000,00” e outro na subclasse “demais créditos”.

Considerando que a subclasse “demais créditos” possui pagamentos mensais e que nenhum pagamento foi realizado após o término da carência. O montante em atraso é de R\$ 1.591,53.

A recuperanda justificou que os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos valores decorrentes da venda dos imóveis, conforme decisão proferida em 05/10. Contudo, o plano prevê que os pagamentos devem ser realizados com base na geração do fluxo de caixa.

ANEXOS

I. ABERTURA DO CUMPRIMENTO DO PLANO;

